



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011 (Do Sr. Flaviano Melo)

Altera os arts. 9, 10 e 11 da Lei n.º 9.709, de 18 de novembro de 1997, para tornar vinculante o resultado das consultas populares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 9, 10 e 11 da Lei n.º 9.709, de 18 de novembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

Parágrafo único. O referendo pode ser convocado no prazo de trinta dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, ou na data do primeiro turno das eleições, quando a lei ou ato objeto da consulta popular for editado em ano eleitoral.

Art. 10.

§ 1º O resultado das consultas plebiscitárias será sempre vinculante.

§ 2º O tema submetido à consulta popular, se rejeitado nas urnas, não poderá ser objeto de nova consulta, seja na forma de referendo ou de plebiscito, pelo prazo de cinco anos.

Art. 11. Proclamado o resultado do referendo pela Justiça Eleitoral, compete ao Congresso Nacional, mediante decreto legislativo, declarar que o texto normativo, objeto da consulta popular, foi confirmado ou rejeitado pelo povo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Os efeitos revocatórios do referendo têm início na data da publicação do decreto legislativo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a alterar os arts. 9, 10 e 11 da Lei nº 9.709, de 1998, a fim de tornar efetiva a vontade popular expressa por meio de referendos e plebiscitos.

A lei que se intenta alterar, embora tenha tramitado por quase dez anos após a promulgação da Constituição Federal, não logrou em atingir plenamente seu principal objetivo, qual seja, o de regulamentar os novos institutos de democracia participativa criados pelo Texto Magno. Lamentavelmente, a lei foi editada com muitas lacunas, que acabaram por dificultar a realização das consultas e prejudicar a eficácia de seu resultado.

Exemplo recente ocorreu em meu Estado, quando a população acreana foi chamada a se pronunciar sobre a mudança de fuso horário imposta pela Lei nº 11.662, de 2008. O referendo foi realizado em outubro de 2010, juntamente com o segundo turno das eleições, e cujo resultado foi no sentido de rejeitar a mudança e pelo retorno do horário anterior, qual seja, do fuso horário *Greenwich* “menos cinco horas”, como previsto no Decreto 2.784, de 18 de junho de 1913.

Contudo, embora já se tenha passado quase oito meses da homologação do resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral, tudo continua como dantes, o povo acreano continua submetido ao novo fuso e sem nenhuma previsão de quando sua vontade será respeitada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, o projeto de lei que ora apresentamos introduz pequenas mudanças, mas de suma importância para a valorização do texto constitucional e concretização da soberana vontade popular.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Pares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado FLAVIANO MELO